



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 /Fax (14) 38839-301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

Portaria nº 2.878, de 13 de abril de 2016.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**, do Município de Bofete.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que preceitua a Lei nº 1.995 de 27 de outubro de 2009 e Ofício Circular nº 014/2011-COMAC/CGPAE/DIRAE/FN(Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Lei nº 11.947 de 16/06/2009.

RESOLVE

Artigo 1º- O Conselho de Alimentação Escolar – **CAE**, nomeados pela presente Portaria, passa a vigorar com a seguinte composição.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: William César Belizário Filho

Suplente: Edson José de Camargo

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

Titular: Selma de Cássia Botelho da Silveira

Suplente: João Francisco Ribeiro

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

Titular: Ana Paula Gomes Camargo

Suplente: Mirela Rosa Ferreira de Castro

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Wellington Sandro Oliveira

Suplente: Maria José Ebúrneo

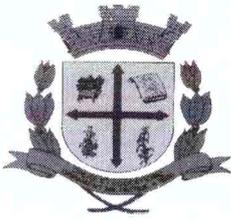
PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DO CAE

Presidente: Walter Aparecido Gimenez Berjas

Vice Presidente: Willian César Belizário Filho

Artigo 2º- Os membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar- CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo Único – A Presidência do Conselho de Alimentação Escolar- CAE ficará a cargo da senhora Claudia Helena Correa de Oliveira pelo período de 04 (quatro) anos, conforme consta de cópia da ata do Conselho, inclusa.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 /Fax (14) 38839-301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

Artigo 3º- Os membros do conselho de Alimentação Escolar- CAE, ora nomeados, não serão remunerados, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Artigo 4º- As competências do Conselho de Alimentação Escolar- CAE, contidas no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.684, de 24 de abril de 2001, incisos I a IX, serão definidas pelo Regimento Interno próprio.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.402 de 25 de julho de 2013.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma Impressa e Digital e publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal, conforme legislação em vigor.

Gustavo Antunes de Oliveira
Diretor de Habitação